



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**Fundação Santo André**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 002/2021**  
**(Processo FSA nº 12429/2020)**

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

considerando o disposto nos artigos 31, incisos X e XV, e 131, IV, *b*, todos do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André aprovado pela Resolução do Conselho Universitário – Consun nº 082/2019, que prevê a desatribuição de aulas; e,

considerando a necessidade de instituir e regulamentar o procedimento de desatribuição de aulas,

FAZ SABER que o Conselho Universitário, em sua 220 reunião, ocorrida em 01/02/2021, aprovou a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Resolução regulamenta o artigo 31, XV, do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André aprovado pela Resolução do Conselho Universitário – Consun nº 082/2019, estabelecendo o procedimento de desatribuição de aulas aos docentes em razão do descumprimento de suas atribuições regimentais, por questões pedagógicas ou de desempenho Acadêmico.

**§1º** Para efeito desta Resolução, considera-se desatribuição a revogação da atribuição de aulas de determinada disciplina, conforme o caso for semestral ou anual, no semestre ou ano letivo em curso, e no seguinte, ou para os próximos semestres ou anos letivos, sem prejuízos das condições e procedimentos estabelecidos para a reatribuição e participação em novos processos de atribuição.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

**§2º** A desatribuição de aulas não configura penalidade disciplinar.

**§3º** A desatribuição de aulas implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos no âmbito disciplinar, nos termos do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André, observadas as demais disposições desta Resolução.

**§4º** A instauração do processo administrativo disciplinar mencionado no §3º do artigo 1º desta Resolução será determinada pela Reitoria, a partir de proposta do Conselho de Faculdade nos casos em que houver deliberado pela desatribuição de aulas.

**§5º** As decisões tomadas com base nesta Resolução não impedem que novo procedimento seja instaurado se houver fato novo que o justifique.

**Artigo 2º** - Para fins desta Resolução, são competentes:

**I** – o Conselho de Faculdade, para deliberar sobre o acolhimento do pedido inicial de desatribuição com a respectiva instauração do procedimento de que trata esta Resolução, sobre a decisão final de mérito, e para propor ao Reitor a instauração de processo administrativo disciplinar.

**II** – o Conselho Universitário para deliberação em caráter recursal, quando interposto recurso contra decisão que tenha imposta a desatribuição de aulas.

**III** – o Reitor, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e para a expedição de Portaria de acordo com a deliberação do Conselho de Faculdade e do Conselho Universitário, determinando-se a consequência correspondente.

**Parágrafo único.** O Conselho de Faculdade competente será aquele vinculado ao curso cujas aulas pertençam, observando-se, se for o caso, as Unidades previstas no Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André.

**Artigo 3º** - A instalação das reuniões e as deliberações do Conselho de Faculdade e do Conselho Universitário, observado o Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André, exigirão quórum de maioria simples, correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade dos membros presentes.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

**§1º** No caso de empate, o voto de desempate será tomado pelo Presidente do órgão Colegiado.

**§2º** Todas as deliberações serão realizadas com voto aberto dos membros, inclusive nos casos de abstenções.

**§3º** As reuniões serão procedidas de Ata, que indicará as informações necessárias sobre sua realização, e contará com a subscrição dos presentes, salvo nos casos em que seja realizada por meio virtual, ocasião em que conterà apenas a assinatura do Presidente.

**§4º** As decisões serão devidamente motivadas.

**§5º** O docente também será informado da data e horário das reuniões, cuja intimação poderá ocorrer na forma do artigo 4º.

**Artigo 4º** - A intimação do docente poderá ser realizada da seguinte forma:

I – pessoalmente.

II – por correio eletrônico, desde que haja comprovação de recebimento.

III – por telegrama ou correspondência com aviso de recebimento.

**§1º** Nos casos em que não haja êxito na intimação e não havendo novas informações ou formas de intimação do docente, ela poderá ocorrer por meio de publicação em Diário Oficial.

**§2º** O docente deve manter seus dados atualizados para intimação, nos termos das disposições normativas internas.

**CAPÍTULO II**  
**DA REPRESENTAÇÃO**

**Artigo 5º** - A desatribuição de aulas aos docentes poderá ocorrer por descumprimento de suas atribuições regimentais, por questões pedagógicas ou de desempenho Acadêmico

**Artigo 6º** - O procedimento de desatribuição de aulas inicia-se a partir de representação ao Conselho de Faculdade, apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou pelo Pró-Reitor de Graduação.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

**§1º** A atribuição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) observará a correspondência com o curso na forma do Parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

**§2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Pró-Reitor de Graduação poderão encaminhar ao Conselho de Faculdade a representação de instauração de procedimento para desatribuição de aulas nos seguintes casos:

I – Requerimento, em meio físico, subscrito e assinado por pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos matriculados na respectiva turma.

II - Representação de outros docentes ou do Coordenador Acadêmico de Área ou Coordenador Adjunto de Área, conforme o caso.

III – De ofício, com base em elementos que indiquem a possível ocorrência de circunstância indiciária que demonstre ser necessária a medida de desatribuição de aulas.

**§3º** Em todos os casos, exige-se que o pedido de desatribuição esteja devidamente motivado.

**§4º** Caso haja requerimento de alunos em quantidade inferior à exigida no inciso I deste artigo, poderá:

I – O Pró-Reitor de Graduação representar ao Conselho de Faculdade;

II – O Coordenador Acadêmico de Área ou o Coordenador Adjunto de Área, conforme o caso, encaminhar ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) para discussão.

**§5º** Nos casos em que o pedido seja realizado na forma do inciso I deste artigo, será mantido sigilo sobre o nome e o número de matrícula (RA) dos alunos que subscreveram a lista, podendo ser publicizada tão somente a informação da quantidade de alunos nela constantes.

**Artigo 7º** - Recebida a representação na forma do “caput” do artigo 6º desta Resolução, o Conselho de Faculdade se reunirá em até 5 (cinco) dias úteis para apreciação da instauração do procedimento.

**§1º** Na reunião de que trata o “caput”, não é necessária a intimação do docente, sendo, ainda, vedada sua presença.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

**§2º** Na data da reunião, o Conselho de Faculdade deliberará sobre a existência de indícios que indiquem a necessidade de instauração do procedimento, podendo determinar:

I – o arquivamento da representação.

II – a instauração do procedimento, que observará as disposições previstas nesta Resolução.

**§3º** Determinado o arquivamento, o Conselho de Faculdade dará ciência ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou ao Pró-Reitor de Graduação, conforme o caso.

**§4º** Se determinada a instauração do procedimento, serão observadas as regras específicas estabelecidas nesta Resolução, inclusive quanto a intimação do docente e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCEDIMENTO**

**Artigo 8º** - Se determinada a instauração do procedimento de desatribuição de aulas, o Conselho de Faculdade providenciará a intimação do docente para apresentação de defesa, acompanhada de cópia da Ata correspondente.

**§1º** O prazo para apresentação da defesa será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente subsequente ao da intimação.

**§2º** A defesa do docente deverá ser apresentada por escrito, devidamente protocolizada no Conselho de Faculdade.

**Artigo 9º** - Na reunião que determinar a instauração do procedimento, o Conselho de Faculdade poderá decidir pelo afastamento cautelar do docente, que será imediato, dando ciência da decisão ao Coordenador Acadêmico de Área ou ao Coordenador Adjunto de Área, conforme o caso.

**§1º** O Conselho de Faculdade deverá motivar a decisão de afastamento cautelar, indicando os motivos ensejadores da medida e sua necessidade.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

**§2º** O afastamento cautelar perdurará até a decisão final que esgote o procedimento administrativo, ocasião em que, se decidida pela desatribuição das aulas, se tornará definitivo.

**§3º** Durante o período de afastamento cautelar, o docente permanecerá percebendo sua remuneração correspondente pelas aulas em que tenha havido a desatribuição, até a decisão final de mérito que esgote o procedimento administrativo.

**§4º** Na reunião que decidir sobre o mérito, o Conselho de Faculdade, se entender ser o caso, poderá revogar o afastamento cautelar e determinar o retorno imediato do docente.

**Artigo 10** - Recebida a defesa ou transcorrido seu prazo sem manifestação do docente, o Conselho de Faculdade deverá se reunir em até 5 (cinco) dias úteis para decisão de mérito, a fim de determinar sobre a desatribuição ou não das aulas do docente.

**Parágrafo único.** Na data da reunião, é facultado ao docente a sustentação oral por até 15 (quinze) minutos, desde que se inscreva até o momento de abertura da reunião.

**Artigo 11** – Caso o Conselho de Faculdade decida pela desatribuição de aulas, e independentemente da interposição de recurso ou não pelo docente, deverá propor ao Reitor a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

**§1º** O processo administrativo disciplinar deverá ser obrigatoriamente instaurado.

**§2º** A decisão sobre a desatribuição de aulas não refletirá no processo administrativo disciplinar instaurado.

#### CAPÍTULO IV

#### DO RECURSO

**Artigo 12** – Da decisão que determinar a desatribuição das aulas do docente caberá recurso ao Conselho Universitário.

**§1º** O prazo para apresentação do recurso será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente subsequente ao da intimação do docente.

**§2º** O protocolo do recurso será realizado na Reitoria.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

§ 3º A intimação do docente sobre a decisão que determinou a desatribuição de suas aulas deverá estar acompanhada da Ata da reunião correspondente realizada pelo Conselho de Faculdade.

**Artigo 13** – Recebido o recurso, o presidente do Conselho Universitário convocará reunião extraordinária para decisão.

**Parágrafo único.** A reunião deverá ser convocada em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo do recurso.

**Artigo 14** – Na data da reunião, é facultado ao docente a sustentação oral por até 15 (quinze) minutos, desde que se inscreva até o momento de abertura da reunião.

**CAPÍTULO V**

**DA DESATRIBUIÇÃO DE AULAS**

**Artigo 15** – A decisão final e definitiva que determine a desatribuição de aulas será cumprida de forma imediata

§1º A decisão poderá ser excepcionalmente postergada quando:

I – já houver iniciado o semestre ou ano letivo, conforme o caso, e a substituição do docente implique em prejuízos ao curso.

II – haja prejuízo ao planejamento Acadêmico e à própria atribuição das aulas.

§2º Excetua-se do disposto neste artigo os casos em que o docente já esteja afastado cautelarmente das aulas.

**Artigo 16** – A desatribuição de aulas pode ocorrer, conforme o procedimento tenha sido instaurado, à disciplina em que o docente:

I – tenha ingressado mediante concurso público externo e especificamente para ela;

II – tenha tido atribuição interna, ainda que por chamada geral, observando-se o caráter precário e discricionário desta modalidade de atribuição.

**Parágrafo único.** A desatribuição pode ocorrer, conforme o caso, para mais de uma disciplina em que o docente tenha aulas atribuídas, inclusive sobre a totalidade delas.

**Artigo 17 –** As aulas desatribuídas em definitivo não conferem ao docente o direito à percepção da remuneração correspondente durante o período em que não estiver ministrando-as.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o docente esteja afastado cautelarmente e percebendo a respectiva remuneração na forma do §3º do artigo 9º desta Resolução, ela será interrompida a partir da decisão final e definitiva que determinar a desatribuição.

**Artigo 18 -** O docente ficará afastado das aulas desatribuídas enquanto não finalizado o processo administrativo disciplinar, observando-se o disposto no artigo 17 e seu Parágrafo único desta Resolução.

## CAPÍTULO VI

### DA REATRIBUIÇÃO OU NOVAS ATRIBUIÇÕES DE AULAS

**Artigo 19 –** O docente cuja decisão tenha determinado a desatribuição de aulas somente poderá reatribuí-las quando se tratar de disciplina específica que lhe tenha sido anteriormente atribuída em razão da realização de concurso público externo.

**§1º** No caso mencionado no *caput*, a reatribuição ocorrerá somente após a finalização do processo administrativo disciplinar, e quando este restar por ser arquivado ou quando a decisão final não tenha aplicado a penalidade de dispensa.

**§2º** Nos casos de desatribuição de que trata o *caput* ou quando ela tenha sido determinada em disciplina anteriormente atribuída ao docente por processo interno, ainda que por chamada geral, o docente somente poderá concorrer a novas atribuições internas após a finalização do processo administrativo disciplinar, e quando este restar por ser arquivado ou quando a decisão final não tenha aplicado a penalidade de dispensa.

**§3º** Nos termos do *caput*, quando possível a reatribuição ou a participação e concorrência em novas atribuições internas, observar-se-ão as seguintes regras:

I – Quando se tratar de aulas atribuídas por concurso público externo naquela disciplina específica, a reatribuição das aulas e o





**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

retorno do docente ocorrerão no próximo semestre subsequente ao da decisão mencionada no *caput*.

**II** – Para participação e concorrência em novas atribuições internas, o docente:

**a)** deverá se qualificar por meio da realização de curso de extensão voltado à didática e metodologias ativas, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, devendo apresentar o respectivo certificado de conclusão e aproveitamento no departamento de recursos humanos.

**b)** não poderá concorrer pelo período de 4 (quatro) semestres, contados a partir do semestre seguinte ao da finalização do curso mencionado na alínea a do inciso II do §3º do artigo 19 desta Resolução.

**CAPÍTULO VII**

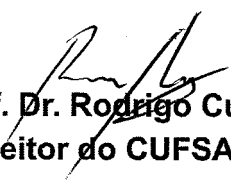
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 20** - Eventuais casos omissos ou dúvidas sobre interpretação serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Artigo 21** – Fica revogada a Portaria da Reitoria nº 078/2020 e a Resolução do Conselho Universitário – Consun nº 033/2020.

**Artigo 22** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 01 de fevereiro de 2021

  
**Prof. Dr. Rodrigo Cutri**  
**Reitor do CUFA**